



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1300, DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 66, de 2009 (nº 104/2009, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 90.900-1, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 23 de outubro de 2009, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 30 de outubro de 2008, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 5 de janeiro de 2005, do Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Ofício “S” nº 66, de 2009 (nº 104/P-7-MC, de 2009, na origem), firmado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, pelo qual Sua Excelência comunica a concessão da ordem de Habeas Corpus nº 90.900-1, julgado em 30 de outubro de 2008, em que houve a declaração da inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 2005, do Estado de São Paulo, que *dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferência para interrogatório e audiências de presos a distância.*

Essa comunicação é feita a este Senado Federal *para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.*

É o seguinte o teor da norma havida por inconstitucional:

Art. 1º Nos procedimentos judiciais destinados ao interrogatório e à audiência de presos, poderão ser utilizados aparelhos ~~de~~ de videoconferência, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite processual, observadas as garantias constitucionais.

(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acompanham o expediente citado cópia da legislação referida, da certidão de trânsito em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão prolatado no caso, consubstanciado na versão do registro taquigráfico do julgamento, que recebeu a seguinte ementa:

Habeas corpus. Processual penal e constitucional. Interrogatório do réu. Videoconferência. Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade formal. Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual. Art. 22, I, da Constituição Federal.

1. A Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo viola, flagrantemente, a disciplina do art. 22, inciso I, da Constituição da República, que prevê a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual.

2. **Habeas Corpus** concedido.

A decisão desta Comissão é terminativa, conforme se depreende do art. 91, II, do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.*

Foram atendidas as exigências regimentais constantes do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, relativas à documentação que deve instruir o processo enviado ao Senado pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja: o texto do dispositivo legal examinado, cópia do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do Parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Entretanto, como entende a doutrina predominante, o poder do Senado de conferir eficácia *erga omnes* às declarações de inconstitucionalidade proferidas pelo STF em sede incidental não é competência vinculada, mas discricionária, cabendo à Casa de Representação dos Estados, sobretudo, um juízo de oportunidade e conveniência a respeito.

Convém destacar, nesse passo, que justamente repercutindo a decisão do Supremo Tribunal Federal sob exame, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, que *alterou dispositivos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências*, com origem em proposição de autoria desta Casa Legislativa (Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006).

Esse o contexto, suprida a exigência constitucional de Lei Federal para disciplinar o tema, temos por inoportuno cogitar da suspensão da execução da Lei paulista que pioneiramente se ocupou do emprego da videoconferência no processo penal brasileiro.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 66, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 66 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: <i>Senador Antonio Carlos Valadares</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Declaração de Imparcialidade
PROPOSIÇÃO: OFS Nº 66, DE 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SHESSARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 - CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP				
EDISON LOBAO	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 254/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

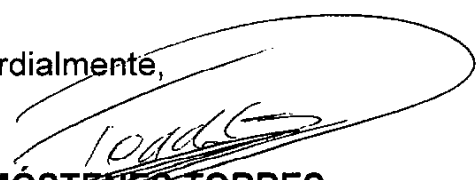
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 66, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Habeas Corpus nº 90.900, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 2005, do Estado de São Paulo (dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferências para interrogatório e audiências de presos à distância)", de autoria do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **DEMÓSTENES TORRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. *"Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que *"compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício ~~‘S’ nº 10~~ de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício ~~‘S’ nº 6~~ de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício ~~‘S’ nº 46~~ de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício ~~‘S’ nº 47~~ de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício ~~‘S’ nº 48~~ de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício ~~‘S’ nº 66~~ de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, ~~o parecer é pela prejudicialidade.~~

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

~~Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios ‘S’ nº 10, de 2005, 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009.~~ Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
~~Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005, 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.~~

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. *"Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties".* Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

Publicado no DSF, 1º/09/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14599/2010